

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRINHA

REGIMENTO

Departamento do Pré-escolar

O presente documento estabelece o Regimento do funcionamento do Departamento do pré-escolar, tendo como objetivo regular a atividade Curricular do pré-escolar no âmbito da Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha, estabelecendo as normas orientadoras da organização e funcionamento das Jardins de Infância, que integram o Agrupamento de Escolas.

Desenvolver Competências Básicas



REGIMENTO DE DEPARTAMENTO

2025 - 2026

PRÉ-ESCOLAR

Introdução

O regime de autonomia e gestão de estabelecimento de ensino criado pelo Decreto-Lei nº 75 de 22 de abril 2008 prevê a criação de uma estrutura de orientação educativa denominada Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar. Segundo o disposto no 1º art.º 46 do referido decreto, o Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar elabora o seu próprio regimento em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

I

Natureza e âmbito de aplicação

1. Neste documento estão estabelecidas as regras de organização interna e de funcionamento do Departamento Curricular da Educação Pré-escolar, do Agrupamento de escolas de Oliveirinha.

II

Composição

1. Este Departamento é composto pelas Educadoras de Infância que exercem funções nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas de Oliveirinha.

III

Competências

1. Ao Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar compete:

Planificar e adequar à realidade dos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas a aplicação das Orientações Curriculares;

Elaborar projetos comuns e globalizantes;

Dinamizar trocas de experiências e saberes;

Analisar e refletir sobre as práticas pedagógicas e o seu contexto;

Elaborar o Regimento Interno;

Identificar e sugerir propostas para o Plano Anual de Formação;



Assegurar que a ação educativa garanta e promova a diferenciação pedagógica;

Elaborar instrumentos de avaliação das crianças;

Fazer o acompanhamento pedagógico das AAAF;

IV

Coordenação do Departamento da Educação Pré-Escolar

A coordenação do Departamento é efetuada por um docente eleito de entre três elementos propostos pelo Diretor do Agrupamento de Escolas.

V

Competências do/a Coordenador/a do Departamento

Sem prejuízo de outras competências a fixar no Regulamento Interno, cabe ao Coordenador:

Presidir e coordenar a ordem de trabalhos das reuniões;

Representar os docentes, deste Departamento, no Conselho Pedagógico e fazer chegar a este organismo assuntos do Departamento;

Fazer chegar ao Departamento os assuntos com interesse para a comunidade educativa, abordados no Conselho Pedagógico;

Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento;

Incentivar a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento;

Avaliar o funcionamento do Departamento;

Exercer outras funções previstas na lei;

Cumprir com outras competências do Coordenador de Departamento Curricular constantes no Regulamento Interno.



VI

Funcionamento do Departamento

1. O Departamento da Educação Pré-Escolar funcionará em plenário.
2. Durante o ano letivo as docentes do Departamento, de acordo com o artigo 47º do RI, reúnem ordinariamente no início e conclusão do ano letivo, em regra mensalmente e, pelo menos, no final de cada semestre, na escola sede, ou noutra espaço a indicar pela direção.
3. Extraordinariamente, o Departamento pode reunir por iniciativa do seu Coordenador, ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Órgão de Gestão.
4. As convocatórias das reuniões, da responsabilidade do Diretor, são enviadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 horas, com a respetiva ordem de trabalhos, ou marcados de uma reunião para a outra.
5. ordem de trabalhos é admitido um ponto prévio que deverá ter a duração máxima de quinze minutos.
6. Cabe ao Coordenador do Departamento gerir a apresentação dos pontos prévios.
7. De todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Departamento serão lavradas as respetivas atas, que serão de caráter conclusivo. Depois de lidas e aprovadas no fim da reunião, serão assinadas pela Coordenadora e pela secretária, sendo entregues ao Órgão de gestão no prazo de 48 horas.
8. As atas das reuniões são secretariadas em regime de rotatividade, pelos Docentes.

VII

Quórum

1. Não comparecendo o número de membros exigido será marcada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 48 horas.

VIII

Faltas

1. As faltas dos Docentes correspondem, para cada reunião, a dois tempos letivos e devem ser devidamente previamente informadas, sempre que possível, antes do dia marcado ou, quando for impossível, no próprio dia. A respetiva justificação terá de ser apresentada, nos serviços administrativos, dentro do prazo indicado pela direção.
2. A reunião terá a duração de duas horas.
3. Em cada reunião haverá uma folha de presenças.



IX

Disposições

É dever dos elementos do Departamento da Educação Pré-Escolar cumprirem e fazerem cumprir as normas deste documento.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 09 de novembro de 2025

A Coordenadora de Departamento

Elsa Cristina Ferreira da Silva Lavrador

O Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo Manuel Gomes Rodrigues

